



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARIADNE MARIA ALEXANDRE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.468.383/0001-74, situada à Avenida Dom Pedro I, nº 494, Apto 104 – Bloco I, Bairro: Pousada Del Rey (São Benedito), Santa Luzia/Minas Gerais, CEP: 33.170-070, neste ato representada pela Sra. **ARIADNE MARIA ALEXANDRE DA SILVA**, portadora do CPF: 263.804.388-58 e da Carteira Identidade: 29.546.355-7 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Capacitação – “Novos Protocolos COVID 19”, direcionado a colaboradores e proprietários dos setores de hotelaria e pousadas do município de Jaboticatubas, tendo em vista a pandemia de Covid-19, instruindo-os na implantação de protocolos de atendimento, uso de EPIs, limpeza e higienização para os meios de hospedagem, preparando-os para receber clientes e colaboradores com segurança e tranquilidade.

Condições gerais:

Serão abordados os seguintes temas na capacitação:

- Orientação de comportamento para os colaboradores de todos os setores;
- Orientação de atendimento: equipes de Front e Back;
- Boas práticas de limpeza e higienização das áreas de convivência e UH's;
- Orientações sobre o uso correto dos EPI's;
- Sugestões dos produtos e equipamentos indicados pela Anvisa.

Certificado: será disponibilizado ON LINE em até sete dias úteis após o evento. Para a emissão de certificado impresso, será cobrado uma taxa de R\$ 2,00 (dois reais) a unidade.

O número máximo de participantes será 50 (cinquenta) pessoas, conforme acordado com a contratante.

A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de conclusão que será enviado em até dez dias úteis após a finalização do projeto.

Inclusos custos de hospedagem, alimentação e deslocamento (por conta da contratada).

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04 horas	01 palestra de abertura para proprietários	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00 (carga horária total: 40 horas)
32 horas	08 palestras para colaboradores em geral (04 horas cada)	R\$ 8.000,00	
04 horas	01 reunião de fechamento	R\$ 1.000,00	

2.2 – Condições de pagamento: mediante a execução dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. O pagamento efetuado no Banco Inter - 077: Agência 0001 - Conta Corrente 5449214-9 - AS Consultoria e Treinamento / Telefone para contato (31) 98531-4916 (Ariadne).

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor e será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação dos serviços.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02150070.2369503632.220.2220.3.3.90.39.1.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida pelo período de 29/06/2020 a 03/07/2020.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – Providenciar sala de reunião para treinamento, equipamentos de audiovisual como todo material para a organização, padronização e implantação do projeto.

5.2 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.



5.4 – Fornecer o material necessário para a execução dos serviços.

5.5 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.6 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato, observando ainda os prazos determinados pela legislação vigente para efetuação das remessas aos órgãos competentes.

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

6.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

6.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

9.4 – Faculta ainda a CONTRATANTE a retenção de qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 25 de junho de 2020.

AS CONSULTORIA E TREINAMENTO
ARIADNE MARIA ALEXANDRE DA SILVA
Contratada

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
Eneimar Adriano Marques
Contratante

Testemunhas: _____
